



NÚCLEA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN-AD013-2024

Política de Gestão de Terceiros

Objetivo: Estabelecer diretrizes, responsabilidades, competências e critérios adotados nos processos de contratação, gestão e avaliação do desempenho de empresas prestadoras de serviços, sob aspectos reputacionais, de segurança operacional e jurídica para a Gestão de Terceiros da Núclea.

Autor do documento: Compras.

Contato: Compras.

Público-alvo: A presente Política deve ser observada pela Núclea, membros do Conselho de Administração, Diretoria, funcionários, comitês de assessoramento e Conselho Fiscal, caso instalado, abrangendo todas as áreas da companhia.

O responsável deve ser contatado nos casos de:

- Dúvidas sobre as informações tratadas neste documento;
- Falhas ou vulnerabilidades encontradas no processo;
- Necessidade de adequação identificada internamente, ou apresentada por auditoria, por órgão regulador ou por cliente.

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

DENOMINAÇÃO: Política de Gestão de Terceiros	CÓDIGO: IN-AD013 -2024	FOLHA: 2/10
ÁREA EMITENTE: Compras	VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025	VERSÃO: 1.0



Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. DIVULGAÇÃO.....	3
3. VIGÊNCIA.....	3
4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS	3
5. SELEÇÃO DE TERCEIROS	3
6. CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.....	4
7. PAPEIS E RESPONSABILIDADES	4
7.1. GESTÃO DE COMPLIANCE.....	4
7.2. GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NÉGOCIOS.....	5
7.3. GESTÃO DE RISCOS.....	5
7.4. GESTÃO DE GOVERNANÇA DE TI.....	5
7.5. JURÍDICO.....	5
7.6. TERCEIROS	5
7.7. EQUIPE REQUISITANTE	5
8. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES	6
8.1. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATAÇÃO	6
8.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES NO EXTERIOR.....	7
8.3. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	8
8.4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES DE TI E SEGURANÇA DE DADOS	8
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	9
10. CONFORMIDADE LEGAL E ÉTICA.....	9
11. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS	9
12. ENCERRAMENTO DE RELAÇÕES COM TERCEIROS.....	10
13. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	10
14. CONTROLE DO DOCUMENTO	10
14.1. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO	10
14.2. CICLO DE REVISÃO	10
14.3. GUARDA E RETENÇÃO	10
14.4. DISPONIBILIDADE DO DOCUMENTO	10
14.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	10

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

DENOMINAÇÃO: Política de Gestão de Terceiros	CÓDIGO: IN-AD013 -2024	FOLHA: 3/10
ÁREA EMITENTE: Compras	VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025	VERSÃO: 1.0



1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, responsabilidades, competências e critérios gerais adotados nos processos de contratação, gestão e avaliação do desempenho de empresas prestadoras de serviços (“Terceiros”), sob aspectos reputacionais, de segurança operacional e jurídica para a Gestão de Terceiros da Núclea.

2. DIVULGAÇÃO

Este documento pode ser encontrado:

- Portal Corporativo da Núclea; e
- *Website* da Núclea.

3. VIGÊNCIA

Esta Política deverá ser revista, quando do vencimento de sua vigência, ou sempre que necessário.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS

- Código de Ética e Conduta Núclea;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709;
- Política Pública de Segurança da Informação e Cibernética;
- Política Pública de Riscos e Controles Internos;
- IN-COO12-2018 – Diligências de Integridade;
- Política de Conformidade;
- IT-SG024-2020 – Avaliação de Fornecedores;
- Demais documentos internos restritos (normativos e manuais) também fazem parte dos documentos aplicáveis como referência.

5. SELEÇÃO DE TERCEIROS

A seleção/homologação de Terceiros será realizada baseada em critérios objetivos, incluindo capacidade técnica e reputação, devendo todos os Terceiros concordar e aderir os padrões éticos da Núclea e/ou minimamente, apresentar padrões éticos e procedimentos próprios equiparados.

Uma vez definidas as qualificações técnicas e profissionais, serão selecionados os possíveis Terceiros, de acordo com as diretrizes internas da Núclea. O departamento de Gestão de Terceiros juntamente com o *Compliance*, Riscos e Governança de Infraestrutura e Segurança da Informação conduzirão avaliações sobre terceiros, sob a ótica de reputação, imagem no mercado, segurança da informação e LGPD.

Para os casos em que a *due diligence* de Terceiros for necessária, conforme definido por documentos internos, a contratação do Terceiro dependerá de prévia e expressa aprovação, conforme alçadas de governança de aprovação. A área de Compras ficará responsável por conduzir a *due diligence* de Terceiros.

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

DENOMINAÇÃO: Política de Gestão de Terceiros	CÓDIGO: IN-AD013 -2024	FOLHA: 4/10
ÁREA EMITENTE: Compras	VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025	VERSÃO: 1.0



6. CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Todos os contratos e/ou quaisquer documentos com Terceiros devem ser formalizados, especificando claramente todas as condições contratuais, responsabilidades, termos de pagamento e toda e qualquer obrigação vinculada ao contrato formalizado entre Núclea e Terceiros;

Todos os contratos devem conter cláusulas de conformidade com as leis e regulamentos relevantes aplicáveis ao escopo do contrato estabelecido entre Núclea e Terceiros;

A efetiva atuação do Terceiro junto à Núclea será iniciada somente após a celebração do contrato definitivo, cumprindo todos os procedimentos de aprovação pela Núclea e formalização de assinaturas.

Todo contrato celebrado entre a Núclea e o Terceiro deverá ser realizado mediante modelo padrão disponibilizado pelo Departamento Jurídico da Núclea ou por padrões equivalentes, podendo ser caso a caso avaliado pela Núclea. O contrato deverá conter, minimamente, sem prejuízo de complementação pela Núclea:

- (i) Descritivo detalhado dos serviços a serem prestados pelo Terceiro em favor da Núclea;
- (ii) Detalhamento sobre o valor do contrato, bem como todas as condições vinculadas e forma de pagamento;
- (iii) Vigência do contrato e hipóteses/condições de rescisão;
- (iv) Condições de Propriedade Intelectual, quando aplicável;
- (v) Regras de Confidencialidade;
- (vi) Regras vinculadas à Segurança da Informação e Cibernética;
- (vii) Regras e procedimentos e de controles voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes, quando aplicável;
- (viii) Declaração pelo terceiro ou concordância de cláusula acerca da garantia de conformidade acerca das normas aplicáveis à Núclea e/ou ao SMF por ela operado;
- (ix) Disposições sobre Proteção de Dados Pessoais, da conformidade às normas relativas ao sigilo de dados, quando aplicável; e
- (x) Todas as demais condições vinculadas e específicas da contratação.

7. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

7.1. GESTÃO DE COMPLIANCE

A área de *Compliance* é responsável por realizar as diligências de integridade durante o processo de contratação de Terceiros que prestam serviços para a Núclea, quando aplicável, com finalidade de avaliar os riscos de corrupção, reputação e integridade dos Terceiros, bem como identificar se a Núclea está se relacionando com empresas que possuem similaridade com os seus valores e princípios éticos.

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

DENOMINAÇÃO: Política de Gestão de Terceiros	CÓDIGO: IN-AD013 -2024	FOLHA: 5/10
ÁREA EMITENTE: Compras	VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025	VERSÃO: 1.0



7.2. GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A equipe de Governança de Segurança da Informação, nos termos da Política Pública de Segurança da Informação e Cibernética, tem a responsabilidade de avaliar a relevância do serviço a ser contratado, levando em consideração a criticidade e a sensibilidade dos dados a serem processados, armazenados e gerenciados pelo Terceiro, garantindo que os controles de segurança sejam proporcionais aos riscos de segurança associados ao serviço terceirizado.

7.3. GESTÃO DE RISCOS

O processo de identificação, mensuração e reporte, voltados para a gestão de riscos de Terceiros, é realizado conforme o ciclo de gestão de riscos da Núclea que está previsto e documentado na Instrução Normativa IN-RCI007-2023 - Política Pública de Riscos e Controles Internos, disponível para consulta no website da Núclea.

Adicionalmente, os resultados das diligências previstas para os Terceiros críticos sensibilizam a gestão de riscos da Núclea, mediante registro dos resultados na ferramenta de gestão de riscos.

7.4. GESTÃO DE GOVERNANÇA DE TI

A equipe de Governança TI e FinOps tem a responsabilidade de garantir que os Terceiros relacionados a TI sejam gerenciados de forma eficaz, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da organização, ao mesmo tempo em que se minimizam riscos e se garante a conformidade com regulamentações e padrões aplicáveis.

7.5. JURÍDICO

Fornece suporte jurídico na análise, elaboração e/ou atualização dos modelos de contratos com Terceiros, inclusive em razão de atualização de procedimentos internos, alteração de legislação aplicável, incluindo a observância dos requisitos previstos na Resolução BCB n. 304/23 quando aplicável em soluções reguladas, observado o disposto nos documentos internos da Núclea.

7.6. TERCEIROS

Caberá ao Terceiro contratado conceder o acesso da Núclea às suas dependências, incluindo:

- dependências próprias, bem como aos contratos e acordos firmados para a prestação de serviços;
- documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos;
- às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações; e
- conceder o acesso integral do Banco Central do Brasil às informações que detenha relacionadas aos serviços prestados no âmbito de um SMF, nos termos da regulamentação vigente.

7.7. EQUIPE REQUISITANTE

A equipe requisitante, no âmbito da prestação de serviços relevantes, deve comunicar previamente ao *Compliance*, quando:

- Da terceirização de serviços relevantes, nos termos da regulamentação vigente;

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

DENOMINAÇÃO: Política de Gestão de Terceiros	CÓDIGO: IN-AD013 -2024	FOLHA: 6/10
ÁREA EMITENTE: Compras	VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025	VERSÃO: 1.0



- Da alteração contratual que implique em modificação das informações relevantes, objetivo de contratação, entre outras informações;
- Da intenção de contratação de terceiros para prestação de serviços de armazenamento de dados em nuvem; e
- Caso identifique quaisquer ocorrências que possam impedir ou atrasar o normal funcionamento dos SMFs operados pela Núclea.

As situações supramencionadas objetivam o tempestivo contato com o Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente.

Cumpra ressaltar que o responsável pela contratação, no exercício de suas atribuições, em conjunto com as demais estruturas da Núclea envolvidas no processo de contratação, deve viabilizar, por meio de instrumento jurídico, o acesso integral do Banco Central do Brasil às informações relacionadas aos serviços prestados no âmbito dos SMFs, detidos tanto pela Núclea, como por Terceiros por ela contratados.

8. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES

Além das regras gerais previstas acima, a contratação/gestão de terceiros prestadores de serviços relevantes observará adicionalmente o disposto neste item de forma a assegurar que a terceirização desses serviços esteja alinhada com as regras de gerenciamento de riscos, estratégias corporativas da Núclea e em conformidade com a regulamentação aplicável.

8.1. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATAÇÃO

Antes da contratação de qualquer serviço relevante, a equipe requisitante deverá adotar procedimentos que contemplem:

- Avaliação das práticas de governança corporativa e gestão de riscos do Terceiro, proporcionalmente à relevância do serviço contratado.
- Verificação da capacidade do Terceiro em cumprir com a legislação e regulamentações aplicáveis, devendo o fornecedor viabilizar acesso da Núclea a relatórios de auditorias independentes relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços.
- Em caso de serviços de processamento e armazenamento de dados, verificação adicional da capacidade do Terceiro em garantir acesso aos dados, sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação, observância a certificações exigidas e proteção adequada dos dados.
- Documentar os procedimentos e verificações, promovendo transparência nas práticas de terceirização da instituição.
- Assegurar a permissão de acesso do Banco Central do Brasil às dependências dos Terceiros, aos contratos e acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

DENOMINAÇÃO: Política de Gestão de Terceiros	CÓDIGO: IN-AD013 -2024	FOLHA: 7/10
ÁREA EMITENTE: Compras	VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025	VERSÃO: 1.0



- No caso da contratação de Terceiros para realizar etapas importantes dos serviços de compensação e liquidação de obrigações, bem como de registro de ativos financeiros, assegurar:
 - a) o acesso da Núclea aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pelo Terceiro;
 - b) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo Terceiro;
 - c) a sua observância a certificações exigidas pela Núclea para a prestação do serviço a ser contratado;
 - d) a identificação e a segregação dos dados dos clientes da Núclea por meio de controles físicos ou lógicos; e
 - e) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes da Núclea.

8.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES NO EXTERIOR

Quando serviços relevantes forem prestados no exterior, a equipe requisitante deverá observar condições adicionais, como:

1. Garantir a existência de convênios para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços serão prestados, assegurando a cooperação e a supervisão efetiva.
2. Assegurar que a contratação de serviços no exterior não prejudique o funcionamento regular da Núclea, nem interfira na capacidade de atuação do Banco Central do Brasil.
3. Definir, antes da contratação, os países e regiões específicas em cada país onde os serviços serão prestados e onde os dados serão armazenados, processados e gerenciados, garantindo clareza e controle sobre a localização da infraestrutura de dados.
4. Estabelecer e documentar planos de continuidade de negócios para casos em que a manutenção ou continuação do contrato de prestação de serviços seja inviabilizada, assegurando a resiliência operacional.
5. No caso de ausência de convênio, Núclea deverá solicitar autorização específica do Banco Central do Brasil para prosseguir com a contratação e quaisquer alterações contratuais significativas.
6. Verificar e documentar que a legislação e regulamentação dos países e regiões escolhidos para a prestação dos serviços não impõem restrições que possam limitar o acesso da Núclea e do Banco Central do Brasil aos dados e informações.
7. Garantir que o Terceiro no exterior atenda, no mínimo, aos mesmos requisitos exigidos para Terceiros localizados no território nacional, promovendo um padrão uniforme de segurança e *compliance*.
8. O Terceiro no exterior deve possuir uma representação oficial no Brasil, facilitando a comunicação e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.
9. Assegurar que o supervisor estrangeiro possua competências regulamentares e de supervisão equivalentes às do Banco Central do Brasil, promovendo uma supervisão eficaz e consistente.

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

DENOMINAÇÃO: Política de Gestão de Terceiros	CÓDIGO: IN-AD013 -2024	FOLHA: 8/10
ÁREA EMITENTE: Compras	VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025	VERSÃO: 1.0



10. Assegurar que o Terceiro no exterior implemente no Brasil um site de contingência que inclua mecanismos para a continuidade dos negócios, permitindo a execução do serviço relevante contratado em território nacional em caso de riscos que afetem a prestação do serviço no exterior.
11. Assegurar que o Terceiro esteja disposto a fornecer informações e evidências necessárias à atuação do Banco Central do Brasil, incluindo a disponibilidade para inspeções e o fornecimento de documentação em português, se necessário.

8.3. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

A Núclea deve comunicar ao Banco Central do Brasil todas as contratações e alterações contratuais relacionadas a Terceiros prestadores de serviço relevante.

A comunicação enviada ao Banco Central deve incluir informações detalhadas sobre:

- A denominação da empresa contratada para a prestação dos serviços.
- A descrição dos serviços relevantes que serão terceirizados.
- A indicação dos países e regiões em que os serviços serão prestados no caso de contratação de serviços relevantes no exterior.
- Quaisquer outras informações que o Banco Central do Brasil possa considerar pertinentes para a supervisão das atividades terceirizadas.

A comunicação das contratações de serviços relevantes deve ser feita até 10 (dez) dias após a formalização do contrato com o Terceiro. Da mesma forma, qualquer alteração contratual que modifique as informações inicialmente comunicadas deve ser notificada ao Banco Central dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência da alteração.

As minutas dos contratos ou aditivos contratuais relacionados à terceirização de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e computação em nuvem devem ser submetidas ao Banco Central do Brasil com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da assinatura dos documentos contratuais.

8.4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES DE TI E SEGURANÇA DE DADOS

Os contratos para prestação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem devem prever cumprir os seguintes requisitos adicionais:

1. Os contratos devem estipular a implementação de medidas de segurança robustas para a transmissão e armazenamento de dados, garantindo a proteção integral das informações.
2. Deve haver provisões para a manutenção da segregação dos dados e a implementação de controles de acesso efetivos durante a vigência do contrato, visando a proteção das informações dos usuários e participantes.
3. Deve-se definir acordos de nível de serviço e parâmetros de qualidade claros, que estejam alinhados às necessidades operacionais e regulatórias dos serviços de mercado financeiro (SMF), assegurando a prestação de serviços conforme os padrões exigidos.

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

DENOMINAÇÃO: Política de Gestão de Terceiros	CÓDIGO: IN-AD013 -2024	FOLHA: 9/10
ÁREA EMITENTE: Compras	VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025	VERSÃO: 1.0



- O contrato deve prever procedimentos específicos para a transferência segura dos dados ao novo prestador de serviços ou à Núclea, além da exclusão segura dos dados pelo Terceiro substituído, garantindo a integridade e a disponibilidade dos dados transferidos.
- A Núclea deve ter garantido o acesso a informações detalhadas sobre a execução dos serviços, incluindo relatórios de auditorias independentes, certificações relevantes e recursos de gestão necessários para o monitoramento eficaz dos serviços prestados.
- Caso haja subcontratação de serviços relevantes, o Terceiro deve notificar Núclea, assegurando transparência e permitindo a devida supervisão dessas atividades.
- Os contratos devem permitir o acesso do Banco Central do Brasil a todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, incluindo contratos, documentações, dados armazenados e processados, bem como relatórios de auditorias e certificações, facilitando a supervisão regulatória.
- A Núclea deve estar preparada para adotar medidas adicionais, conforme determinação do Banco Central do Brasil, visando a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.
- O Terceiro tem a obrigação de manter a Núclea informada sobre quaisquer limitações ou desafios que possam impactar a prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações regulatórias.
- O contrato deve prever, na hipótese de antecipação do seu vencimento em decorrência de procedimento concursal, a obrigação do Terceiro manter, por pelo menos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de vencimento antecipado, o acesso aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em poder do Terceiro.
- Deve-se garantir o acesso do Banco Central do Brasil aos serviços prestados, nos mesmos moldes da supervisão realizada na Núclea, assegurando a adequação dos serviços às exigências regulatórias.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O desempenho dos terceiros será monitorado regularmente para assegurar a conformidade com os termos contratuais e expectativas da Núclea.

10. CONFORMIDADE LEGAL E ÉTICA

- Terceiros devem operar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- A Núclea se reserva o direito de encerrar relações com Terceiros que não cumpram com suas obrigações disposta no item 7.6 e com as normas éticas e legais estabelecidas; e
- Os princípios, valores e padrões de integridade da Núclea, dispostos em seu Código de ética e Conduta, deverão ser seguidos e respeitados pelo Terceiro durante toda a vigência do contrato.

11. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

- Terceiros devem adotar medidas apropriadas para proteger informações confidenciais e dados da Núclea e de clientes; e

POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIROS

DENOMINAÇÃO: Política de Gestão de Terceiros	CÓDIGO: IN-AD013 -2024	FOLHA: 10/10
ÁREA EMITENTE: Compras	VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025	VERSÃO: 1.0



- A Núcleo se reserva o direito de auditar a segurança de dados dos Terceiros contratados.

12. ENCERRAMENTO DE RELAÇÕES COM TERCEIROS

A Núcleo se reserva o direito de encerrar relações com Terceiros em casos de violação de contrato, não conformidade ou outros motivos justificáveis;

13. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

- Os Terceiros terão acesso a esta política e encorajados a promover boas práticas de gestão;
- A Núcleo fornecerá orientações conforme necessário.

14. CONTROLE DO DOCUMENTO

14.1. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

Versão	Rev.	Data de Publicação	Motivo/Descrição	Área Responsável	Data da Aprovação
1	0	16.04.2024	Elaboração inicial.	Compras	16.04.2025

14.2. CICLO DE REVISÃO

Este documento será revisto e atualizado quando:

- Houver solicitação de atendimento, correção ou adição de informações;
- Existir a necessidade de atender requisitos legais, boas práticas ou recomendações de auditoria;
- Existir mudança na organização que tenha impacto relevante na atividade abordada neste documento;
- Conforme prazo de revisão estabelecido.

14.3. GUARDA E RETENÇÃO

As versões deste documento deverão ser armazenadas por cinco anos, após o vencimento de seu prazo de validade.

14.4. DISPONIBILIDADE DO DOCUMENTO

A última versão deste documento poderá ser obtida no site eletrônico da Núcleo.

<https://www.nuclea.com.br/>

14.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Podem ser disseminadas dentro e fora da empresa com acesso liberado para leitura. Sua divulgação não causa qualquer dano a Núcleo.

NÚCLEA, São Paulo, 16 de abril de 2024.